



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de março de 2022.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº: 015/2022
Indexado ao processo: 044/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A.	
CNPJ/CPF: 10.864.846/0006-38	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 664, Bairro dos Pires, Extrema/MG.	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'30.84"S <u>Longitude:</u> 46°21'31.96"O	
Atividade Principal: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
Código da DN CODEMA Nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área construída: 0,76 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Ricelle Aldine Aparecida Franco - Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho <u>CREA:</u> MG0000231304D/MG; <u>ART:</u> MG20220845170 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processo vinculado.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
13/09/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
14/09/2021	Emissão e envio do FOB nº 076/2021 (prazo: 60 dias – até 13/11/2021);
12/11/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 076/2021 (60 dias);
12/11/2021	Declaração de prorrogação FOB nº 076/2021 (até 12/01/2022);
12/01/2022	Formalização do processo - Recibo de Entrega de Documentos nº 002/2022;
13/01/2022	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município;
11/02/2022	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 011/2022;
11/02/2022	Apresentação de DMR nº 77941 (2º semestre de 2021), Ofício com informações sobre doação de produtos avariados e Relatório de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
16/02/2022	Ofício LSMA nº 068/2022 – Solicitação de Informações Complementares;
16/02/2022	Emissão do Inventário de emissões dos gases de efeito estufa (ano-base 2021);
16/02/2022	Resposta parcial à solicitação de informações complementares – Assinaturas RPCA ;
21/02/2022	Apresentação de informações complementares – Proposta GEE;
07/03/2022	Resposta à solicitação de informações complementares ref. Ofício LSMA nº 068/2022;
28/03/2022	Emissão e envio do Ofício LSMA nº 136/2022 (Acordo para compensação de GEE).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A.** está localizado na Rua Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 664, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e tem como atividade principal a *Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação*, executando no local atividades relacionadas à estocagem de produtos. O galpão do empreendimento, com projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 16/07/2015, está alocado em terreno com área total de 18,03506 ha, sendo a área útil ocupada pela atividade equivalente a 7.600 m², conforme indicado no RPCA.

A empresa está em operação desde o segundo semestre de 2020, e em vistoria foi informada que a capacidade instalada de armazenamento é de 6.000 posições porta-paletes, com circulação de cerca de 400.000 itens ao mês. O quadro funcional atualmente é composto por 50 (cinquenta) colaboradores, divididos entre os setores administrativo e operacional, que exercem suas atividades em 03 (três) turnos diários de trabalho de 09 horas, em 06 (seis) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 13/09/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 14/09/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 076/2021 com a relação de documentos necessários para a formalização do processo, sendo solicitada a prorrogação do mesmo em 12/11/2021, com prazo final para formalização em 12/01/2022.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de “*Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*” (F-01-04-2) e os parâmetros informados no FCE (área construída de 0,76 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 1**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 12/01/2022, sob o nº 044|2021|001|2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho, Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA 231301DMG, ART nº MG20220845170.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 16/07/2015, é de autoria da empresa Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, CREA 101.985/D.

A vistoria *in loco* realizada por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 11/02/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 011/2022.

Em 16/02/2022 foi emitido o Ofício LSMA nº 068/2022 solicitando informações complementares ao empreendimento, que foram respondidas em 16/02/2022 e 07/03/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local no dia 11/02/2022 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a área construída de 0,76 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 1. Ademais, considerando o critério locacional peso 0 e tendo em vista que o empreendimento iniciou o processo já na fase de operação, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC1 (LOC).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. No entanto, conforme declarado no RPCA, o empreendimento conta com o auxílio de equipamentos no processo de estocagem e logística, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira elétrica	04	12 horas/dia
Empilhadeira a gás	01	3 horas/dia

Contudo, em vistoria evidenciou-se que a movimentação interna dos produtos conta na verdade com o uso 05 (cinco) equipamentos elétricos, sendo três empilhadeiras frontais e duas transpaletas, além de paletas manuais. A recarga das baterias é realizada em área definida e sinalizada, com piso impermeável dentro do galpão. Ressalta-se que a empilhadeira movida a gás GLP citada no estudo é utilizada para movimentação na área externa do galpão.

Os principais produtos estocados no local são artigos para animais de estimação como acessórios, rações, itens de higiene, saneantes e fármacos que são alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, com circulação de estoque de cerca de 400.000 itens/mês.

Para embalagem dos produtos são utilizados filme *stretch* e fita adesiva.

Segundo informado, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte dos produtos realizado com o apoio de transportadoras terceirizadas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 25.000 kwh conforme declarado no RPCA. A empresa conta ainda com 01 (um) gerador de energia a diesel, para suporte em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem basicamente no recebimento, conferência, estocagem, separação e expedição.

As mercadorias são recebidas por meio de 05 (cinco) docas localizadas na parte frontal do galpão, onde todos os itens são conferidos por meio de coletor de dados, sendo verificadas informações fiscais, quantitativas e físicas. Após checagem, os produtos aprovados são encaminhados para armazenamento em posições porta paletes, já os itens que apresentam algum tipo de avaria na embalagem são segregados e encaminhados para armazenamento em posições definidas em duas ruas/estantes porta-paletes, para posterior retorno ao fornecedor ou doação.

Ademais, o empreendimento também conta com uma área destinada à logística reversa onde é realizada triagem de produtos devolvidos pelos clientes. Os itens passíveis de comercialização são encaminhados para estocagem em outro centro de distribuição do grupo (CD1) também localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, pavilhão B, Módulos 04 e 05, cuja operação encontra-se licenciada nesta SMA mediante processo administrativo nº 043/2021/001/2021, com Licença Ambiental nº 008/2022, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, com validade até 11/03/2032. Já os materiais reprovados são armazenados nas posições de avariados para correta destinação.

Destaca-se que o local também armazena produtos e fármacos que possuem prazo de validade definidos. Sendo assim, foi informado por responsável que estes materiais são doados para associações cerca de dois meses antes de seu vencimento.

Este centro de distribuição tem a função de ser um local de transferência para demais empresas Pet Love. Desta forma, após a geração da demanda, os pedidos são separados, etiquetados e encaminhados para a expedição através de 02 (duas) docas existentes ao fundo do galpão.

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo logístico do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 27/08/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, a atividade *Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação* é admitida no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de outras indústrias como, por exemplo, Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda., Sigma Aço, Tubos e Perfilados Ltda., SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. e TCINOX Indústria e Comércio Ltda. Com relação à vegetação, há predominância de campos antrópicos.

Em análise às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que o empreendimento dista aproximadamente 260 metros do Córrego local dos Pires e 350 m de outro córrego local existente na proximidade da empresa.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, sendo o consumo mensal máximo e médio informado, respectivamente, igual a 252 m³ e 220 m³, cuja finalidade é o consumo humano, uso em sanitários e refeitório além de lavagem de piso.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 1.176 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em sistema modular



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

exclusivo da marca Mizumo. Entretanto, considerando o número atual de 50 colaboradores com uma contribuição média de 70 litros por dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 3.500 litros/dia.

O sistema de tratamento de efluentes sanitários foi projetado para receber a contribuição do setor operacional, escritórios, refeitórios e sanitários, com vazão média de 18,85 m³ de esgoto por dia.

A ETE está alocada em região com coordenadas geográficas Latitude 22°25'29.767"S e Longitude 46°21'29.041"W, sendo composta por gradeamento, um reator que opera com duas etapas sequenciais anaeróbias, uma etapa aeróbia, decantação e desinfecção promovida por meio do hipoclorito de cálcio.

Após tratamento, o efluente é lançado na galeria de águas pluviais do empreendimento, que se encontra com sistema de drenagem público presente na via local, no ponto com coordenadas geográficas Latitude 22°52'29,63"S e Longitude 46°21'28,51"W.

A eficiência de projeto está em torno de 87%, conforme o Memorial Descritivo do Sistema, de 13 de julho de 2015, anexo ao RPCA, elaborado e sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Adriano Gagliardi Colabono, CREA 5061027799-SP, sob ART nº 92221220150943912.

Para avaliar a eficiência do sistema de tratamento do empreendimento, foi solicitada, por meio do ofício LSMA nº 068/2022, a apresentação de relatório de análise de entrada e saída da ETE. Desta forma, em 07/03/2022 o empreendedor apresentou os Relatórios de Ensaio Kz Análises Químicas Ltda. nº 62785/2022 (entrada) e nº 62786/2022 (saída), referentes à coleta realizada em 16/02/2022, cujos resultados são apresentados na Tabela 3.

Em análise aos relatórios de ensaio apresentados pelo empreendedor, verifica-se que a estação de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento está atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Tabela 3. Características do efluente líquido do empreendimento.

Análise	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	Óleos Minerais (mg/L)	Óleos Vegetais e gorduras animais (mg/L)	Subst. Tensoativas (mg/L)	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp. (°C)
62785/2022 (entrada)	84,40	188,59	39,23	18,21	1,02	89,50	1,50	7,13	24,6
62786/2022 (saída)	11,21	41,15	<10,00	<13,16	1,05	6,00	<0,60	6,88	25,3
Eficiência de remoção	86,72%	78,18%							

Fonte: Relatórios de Ensaio Kz Análises Químicas Ltda. nº 62785/2022 (entrada) e nº 62786/2022 (saída)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, o empreendedor deverá realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximos protocolos: até 30.05.2022 / Trimestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Conforme informado no RPCA e constatado em vistoria local, os principais resíduos gerados no empreendimento são papelões, plásticos, madeiras provenientes de paletes quebrados e lixo comum do banheiro e refeitório, que são destinados nas condições informadas na Tabela 4.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Taxa de Geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Papelão	II A	2 toneladas/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Plástico	II B	1 toneladas/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Madeira	II A	2 toneladas/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Lixo Comum	II A	500 Kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário

Em vistoria realizada em 11/02/2022, evidenciou-se que todos os resíduos recicláveis (papelão, plástico, madeiras) são armazenados transitoriamente em caçambas metálicas em área externa parcialmente coberta, sendo estes materiais destinados atualmente pela empresa Jussara Souto de Azevedo - Cheta Metais, conforme DMR nº 77941 referente ao 2º semestre de 2021.

Os resíduos não recicláveis (lixo comum) são armazenados transitoriamente em caçamba metálica com tampa também alocada em área externa descoberta. No momento da vistoria, a caçamba estava aberta, sendo o empreendedor orientado a adequar o procedimento de descarte para que as tampas sejam abertas somente no momento da disposição dos resíduos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, o local armazena produtos e medicamentos com prazo de validade definidos. Entretanto, conforme informado por responsável, não há destinação destes itens visto que todo material é entregue para associações cerca de dois meses antes de seu vencimento, conforme registros de doação para a Associação Vida Animação de Itapeva/MG, Associação de Proteção aos Animais Domésticos Vira Lata é 10 e Associação de Proteção dos Animais Soul Animal Extrema, apresentadas no momento da vistoria.

Dessa forma, considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, o empreendedor deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para 08 (oito) tanques de retardo, dispostos sobre o solo, previamente ao lançamento da vazão aos fundos do terreno e sistema de drenagem da via local.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 16/02/2022, tem-se a Tabela 5 com os dados de consumo de energia elétrica, GLP, diesel e tratamento de efluentes sanitários, referente ao ano-base de 2021.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2021).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	157.374 Kwh			11,810	74	0,037
Diesel (gerador)	200 L			0,471	3	0,002
GLP	2.452 kg			7,209	46	0,023
Subtotal				19,490	123	0,062
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal				0	0	0
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
2.111	0,027	0,037	0,5	0,043	1	<0,001
Subtotal				0,043	1	<0,001
TOTAL				19,533	124	0,062
Compensação Total (UFEX) = 310						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo com as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de GEE do empreendimento, para o ano base de 2021, perfizeram **19,533 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,062 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a emissão e envio do Inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) ao empreendedor na data de 16/02/2022, sendo a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor em 23/02/2022, foi celebrado o acordo para compensação referente a 20% das emissões do ano base 2021, equivalente a **R\$ 213,28 (duzentos e treze reais e vinte e oito**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

centavos), por meio do Ofício LSMA nº 136/2022, de 28/03/2022.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 136/2022, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2021. **(Condicionante 05 – Prazo: Conforme Ofício LSMA nº 136/2022)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018, alterada pela DN CODEMA 022/2022 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Chefe de Setor
RE nº 18.163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo protocolo: 30.05.2022 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 136/2022, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2021. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 136/2022
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (044/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 29 de março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Área de recebimento de produtos.

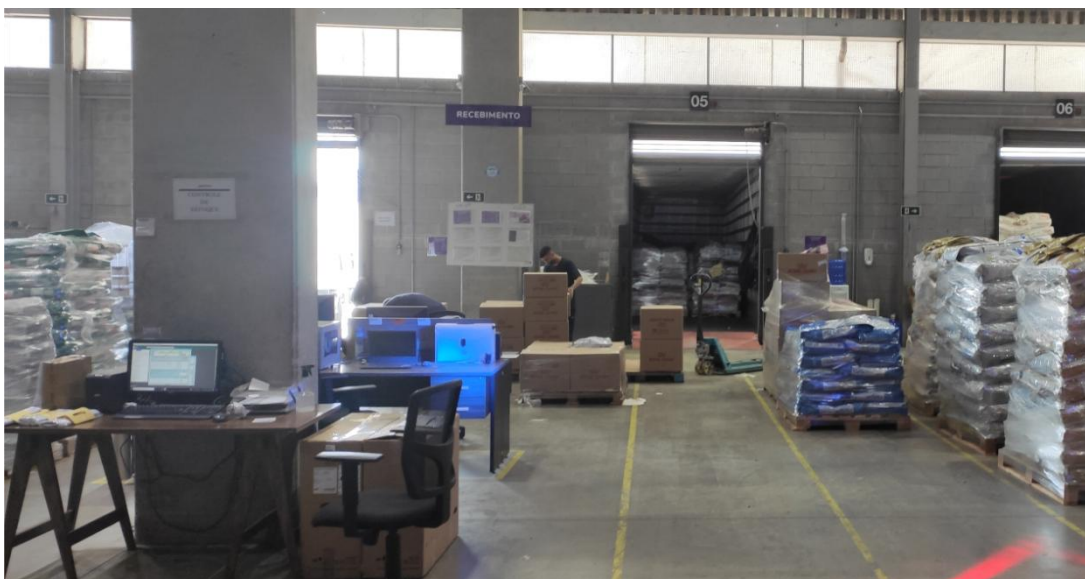


Figura 2. Área de recebimento de produtos.

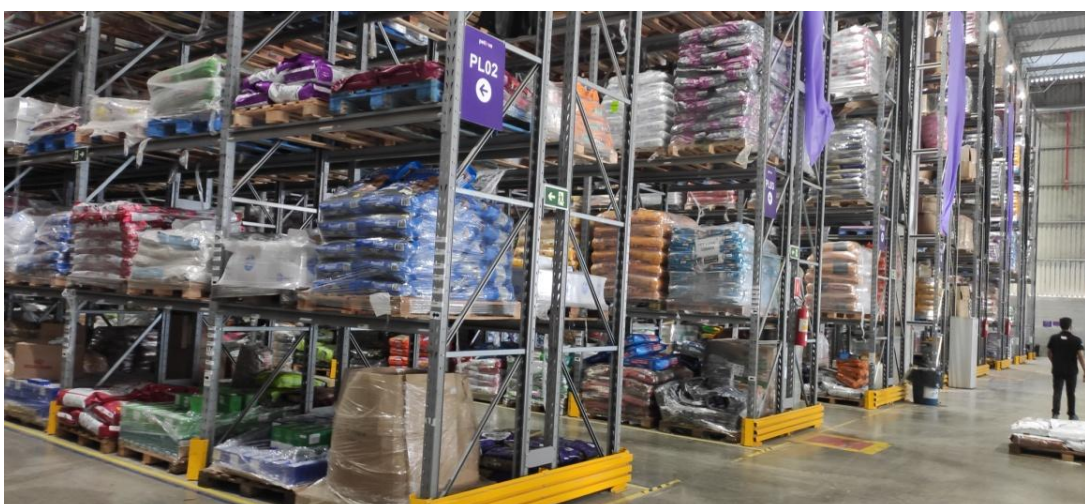


Figura 3. Área de armazenamento de produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

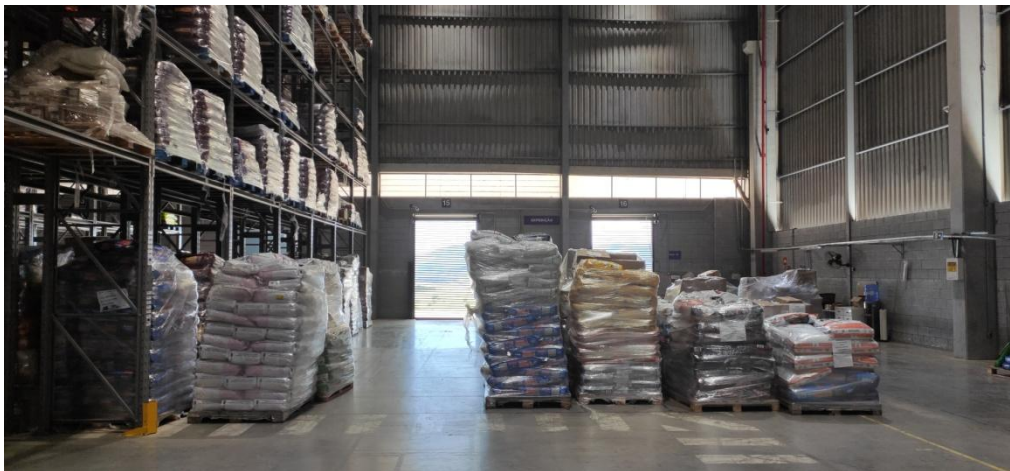


Figura 4. Área de expedição.



Figura 5. Setor destinado à logística reversa.



Figura 6. Armazenamento temporário de produtos avariados e par devolução ao fornecedor.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Área de recarga de baterias.



Figura 8. Armazenamento temporário de resíduos recicláveis



Figura 9. Armazenamento temporário de lixo xomum



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Gerador de energia.



Figura 11. Estação de Tratamento de Efluentes sanitários



Figura 12. Ponto de lançamento do efluente tratado.